

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1152

PROJETO DE LEI Nº 17/75-

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE CONVENIO ENTRE O D.N.O.S. (DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO DO MINISTERIO DO INTERIOR) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a firmar convênio com o D.N.O.S. visando a dragagem e canalização do Ribeirão do Ouro, Ribeirão Laranja Azeda, Córrego do Andrézinho e outros cursos d'águas.

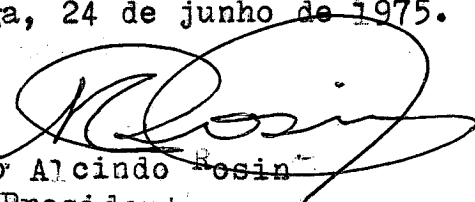
Artigo 2º) - A obras terão sua execução, com total responsabilidade técnica, a cargo do D.N.O.S..

Artigo 3º) - As despesas para dragagem e canalização do Ribeirão do Ouro, Ribeirão Laranja Azeda, Córrego do Andrézinho e outros cursos d'água atingem o total de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), que serão cobertos em partes iguais por esta Prefeitura Municipal e o D.N.O.S..

Artigo 4º) - As despesas decorrentes desta lei a cargo da Prefeitura Municipal correm por conta da dotação orçamentária própria (71 4.1.1.0 04) no valor de Cr\$. 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para o corrente exercício financeiro, e as despesas restantes serão consignadas na peça orçamentária de 1976, de conformidade com os termos do convênio, que passa a fazer parte integrante deste artigo.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1975.


Mário Alcindo Resin
Presidente

Aprovado por
unanimidade,
em regime de
urgência, em 19 e



to Comissões de Justiça,
Fiscalização Urbana,
e Educação.

2ª discussões,
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17/75

Em 24/06/75
[Signature]

Em 17/06/75
[Signature]

"Dispõe sobre aprovação de conve-
nio entre o D.N.O.S. (Departamen-
to Nacional de Obras e Saneamen-
to do Ministério do Interior) e
a Prefeitura Municipal de Piras-
sununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Piras-
sununga autorizada a firmar convênio com o D.N.O.S. visando a dra-
gagem e canalização do Ribeirão do Ouro, Ribeirão Laranja Azeda,-
Córrego do Andrezinho e outros cursos d'aguas.

Artigo 2º)- As obras terão sua execução, com to-
tal responsabilidade técnica, a cargo do D.N.O.S..

Artigo 3º)- As despesas para dragagem e canaliza-
ção do Ribeirão do Ouro, Ribeirão Laranja Azeda, Córrego do Andre-
zinho e outros cursos d'agua atingem o total de Cr\$ 840.000,00 (oi-
tocentos e quarenta mil cruzeiros), que serão cobertos em partes-
iguais por esta Prefeitura Municipal e o D.N.O.S..

Artigo 4º)- As despesas decorrentes desta lei a
cargo da Prefeitura Municipal correm por conta da dotação orçamen-
tária própria (71 4.1.1.0 04) no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e
vinte mil cruzeiros) para o corrente exercício financeiro, e as -
despesas restantes serão consignadas na peça orçamentária de -
1.976, de conformidade com os termos do convênio, que passa a fa-
zer parte integrante deste artigo.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de junho de 1.975.

[Signature]
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Realmente, desde o início da atual administração, este Executivo Municipal vem pleiteando do D.N.O.S. a assinatura de um convenio para dragagem e canalização dos ribeirões do Ouro, Laranja Azeda, Córrego do Andrezinho e outros cursos d'agua do Municipio.

Agora, finalmente, os entendimentos chegaram a fase de concretização.

Eis a razão deste Executivo remeter à Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que solicita aprovação, por essa Edilidade, para que seja assinado convenio entre esta Prefeitura Municipal e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério do Interior.

Obra essa de grande interesse público, principalmente se considerarmos o saneamento desses cursos de agua e as suas consequentes canalizações projetadas.

Os levantamentos topográficos do córrego Andrezinho, Ribeirão Laranja Azeda e Ribeirão do Ouro foram executados pela firma PROJEPLAN - em 1.974 - e custaram ao Poder Público Municipal, quantia já paga por este Executivo, Cr\$ 97.706,00 (noventa e sete mil, setecentos e seis cruzêiros).

Sr. Presidente e Srs. Vereadores:- Como em julho a Colenda Camara Municipal entrará em recesso e como neste mesmo mes poderá chegar à Pirassununga, caso seja o convenio autorizado por este Legislativo, uma máquina "drag-line" (de uma jarda cúbica) para inicio dos trabalhos de dragagem e canalização, venho solicitar a V. Exas., com total empenho, que este projeto de lei seja aprovado até o fim de junho, pois assim teremos oportunidade de iniciarmos imediatamente essa obra que reputamos de grande valor para Pirassununga.

As despesas estão orçadas em Cr\$ 840.000,00 - e serão cobertas em partes iguais entre esta Prefeitura e o D.N.O.S.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

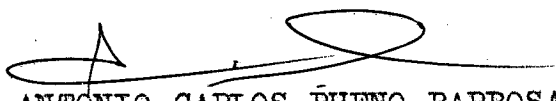
5
Jun 17

sendo certo que no corrente orçamento de 1.975 já está consignada verba da quantia de Cr\$ 120.000,00, e as despesas restantes serão consignadas na peça orçamentária de 1.976.

Anexamos à presente justificação, para conhecimento do Egrégio Legislativo, cópia da lei nº 1.139, do vizinho Município de Leme, bem como cópia do Termo de Convenio assinado pelo Executivo Lemense e o D.N.O.S. para dragagem e canalização do Ribeirão do Meio e outros cursos de água daquele Município, cuja cópia é modelo padrão destes convenios.

Muito embora solicite regime de urgência de quarenta dias para a tramitação deste projeto de lei, este Executivo receberia como valiosa colaboração dos ilustres Senhores Edis se o projeto fosse aprovado ainda em junho, como acima solicitei em vista do recesso do mes de julho nos trabalhos legislativos.

Pirassununga, 17 de junho de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13.610 — LEME — ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.139, DE 09/11/1972-

-Dispõe sôbre aprovação de Convênio entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (D.N.O.S.) e a Prefeitura Municipal de Leme-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a firmar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), visando a dragagem do Ribeirão do Meio e outros cursos d'água, neste Município.

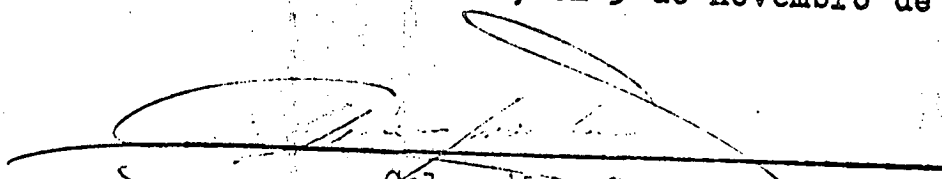
Artigo 2º - As obras terão sua execução e total responsabilidade técnica a cargo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.).

Artigo 3º - As despesas para a dragagem e canalização do Ribeirão do Meio e outros cursos d'água atingem a ... Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e serão cobertas, em partes iguais, pela Prefeitura Municipal de Leme e Departamento Nacional de Obras de Saneamento. (D.N.O.S.).

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, a cargo da Prefeitura Municipal de Leme, correm pelas dotações próprias do Orçamento vigente e as restantes serão consignadas no ano de 1973 e de 1974, de conformidade com os termos do convênio, que passa a fazer parte integrante deste artigo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 9 de novembro de 1972.

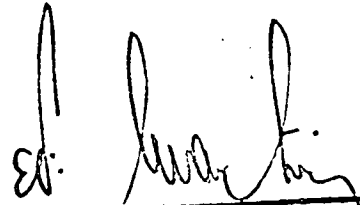
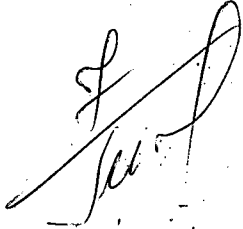

Cel. Aldo Campanhã

Interventor Federal

Publicada no Gabinete do Interventor Federal, em 9 de novembro de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
13.610 — LEME — ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 1.139, de 09/11/1972-



Cel Evandro Francisco Martins
Chefe do Gabinete

EEM/mit

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Argentino
12/13/72

AVISO Nº 36 / 72

Em 13 / 3 / 72

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO OFICIAL

EDITAL : _____

PROC: Nº DNOS 11.309/72

NE Nº _____

*A Procuradoria
1) Para publicação
do em 10/11/72
Rui*

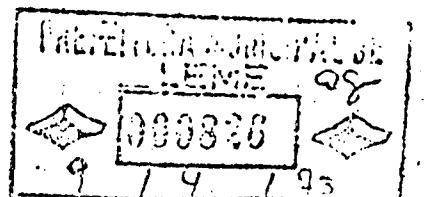
A Prefeitura Municipal de Leme

Para os devidos fins, comunico a V.Sa. que foi publicado no Diário Oficial da GUANABARA 5ª Seção - Parte I - de página _____ Retificação publicada em 20.12.72 página 56 o Termo CONVÊNIO Nº 10 celebrado em 20.12.72, entre este Departamento e a firma PRESBITERA MUNICIPAL para DRUGAGEM DO RIBEIRÃO DO PALME LEME, MEIO E COSTAS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, 123 DFOS

que, de acordo com a cláusula _____ terá vigência a partir da data de sua publicação. DÉCIMA SEGUNDA

Saudações

Walter de Souza Moreira
WALTER DE SOUZA MOREIRA
Encarregado da Turma Administrativa



TERMO DE CONVÊNIO Nº 10 - 12º DFOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, PARA DRAGAGEM DO RIBEIRÃO DO MEIO E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 20 dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito na rua Martim Afonso, nº 4 - 5º andar, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado pelo Eng. Miguel Argollo Ferrão, Chefe do 12º DFOS, por delegação de competência do Sr. Diretor-Geral do DNOS, conforme Portaria nº 285/72, de 14 de dezembro de 1972, e a Prefeitura Municipal de Leme, neste ato representada pelo Cel. Aldo Campanhã, Interventor Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 1.139 de 09 de novembro de 1972, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, visando a dragagem do ribeirão do Meio e outros cursos d'água, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O DNOS se compromete a executar os serviços de dragagem do ribeirão do Meio e outros cursos d'água, no município de Leme.

SEGUNDA - O volume dos serviços previstos neste Convênio é de 360.000 (trezentos e sessenta mil) metros cúbicos e está orçado em Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), cabendo à PREFEITURA depositar, na conta do " Fundo Nacional de Obras de Saneamento ", no Banco do Brasil S/A, Agência de Santos, à disposição do DNOS, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) de acordo com o seguinte programa de desembolso:

- a) - Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) dentro do prazo de 5 (cinco) dias da vigência deste Convênio;
- b) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Convênio;
- c) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da vigência deste Con

- vênio;
- d) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da vigência deste Convênio;
 - e) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) dentro do prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias da vigência deste Convênio;
 - f) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) dentro do prazo de 600 (seiscentos) dias da vigência deste Convênio;
 - g) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) dentro do prazo de 720 (setecentos e vinte) dias da vigência deste Convênio.

TERCEIRA - Ao DNOS caberá aplicar até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) referente à sua participação na execução da obra.

QUARTA - A PREFEITURA se obriga a executar, sob suas expensas, as obras de aterro das faixas laterais do canal.

QUINTA - O custo dos serviços objeto do presente Convênio será coberto a razão de 50% (cinquenta por cento) com os recursos repassados ao DNOS pela PREFEITURA e 50% (cinquenta por cento) com os recursos orçamentários do DNOS.

SEXTA - Toda e qualquer desapropriação necessária à execução da obra será de inteira responsabilidade da PREFEITURA, que diligenciará a pronta liberação da faixa indispensável, à realização dos serviços.

SÉTIMA - A execução do presente Convênio, ficará a cargo do 12º DFOS, com o qual deverá se entender a PREFEITURA para as providências necessárias à realização da obra, podendo, esta última, acompanhá-la através de seus órgãos credenciados sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

OITAVA - Os trabalhos poderão ser executados, diretamente, pelo DNOS ou mediante empreitada com terceiros, respondendo o DNOS pelas obrigações com estes contratadas.

NONA - O 12º DFOS fará a divulgação por meio de placas indicativas de que a obra está sendo realizada em Convênio

Ryph...
VISTO

[Signature]
GUSTAVO DE OLIVEIRA DA CRUZ

Assistente - Procuradoria Geral

AVRIL 18. 3

AVILA
Cel

com a PREFEITURA.

DÉCIMA - O DNOS obriga-se a apresentar à PREFEITURA relatório e comprovação das despesas efetuadas, para prestação final de contas do Convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, caso as partes convenientes assim acharem conveniente.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer convenientes, por infração de suas cláusulas, caso em que a parte infratora ficará obrigada a indenizar a outra do prejuízo a ela acarretado.

DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

DÉCIMA QUINTA - Fica adotado o foro correspondente a sede do DNOS, para dirimir as questões resultantes da aplicação deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Eng.º Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Dr. Miguel Argollo Ferrão, pelo Interventor Federal de Leme, Cel. Aldo Campanhã, e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos, 20 de dezembro de 1972.

Argollo Ferrão
ISTO
FLB. ... AVILA

Ass.) Miguel Argollo Ferrão e Aldo Campanhã.

Testemunhas: Joaquim Lopes Troya e Odmur Gomas dos Santos.

O presente Termo de Convênio, foi aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 33/72, de 06 de dezembro de 1972, pela Resolução nº 365/72, de 06 de dezembro de 1972.

Amir J. Salgado
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DNOS

Luisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

Of. nº 836/75.-

13
Sum


Pirassununga, 18 de junho de 1.975.

Exmo. Sr. Presidente:

Em aditamento à justificação ao projeto de lei encaminhado por este Executivo ao Colendo Legislativo, em data - de ontem, solicitando autorização para assinatura de convenio entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e esta Prefeitura Municipal, tenho o prazer de encaminhar a V. Exa., por cópia xerográfica, a minuta do citado convenio, para melhor esclarecimento e estudo das doudas Comissões dessa Egrégia Camara Municipal, assim como dos Srs. Vereadores.

Aproveitando o ensejo, renovo a solicitação de que este projeto de lei seja apreciado por este E. Legislativo - antes do recesso do mes de julho, por causa da possibilidade concreta dos serviços da máquina "drag-line" serem iniciados imediatamente na cidade, atendendo, primeiramente, por sua situação topográfica a dragagem e canalização do Ribeirão do Ouro.

Saudações cordiais.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Exmo. Sr.

Vereador Mário Alcindo Rosim.

DD. Presidente da Camara Municipal.

NESTA

mczs/.-



CONVÊNIO Nº 175 - 9ª DRS

PROCESSO 175

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIBEIRÃO DO OURO, RIBEIRÃO LARANJA AZEDA E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da 9ª Diretoria Regional do DNOS, situada na rua Martim Afonso, nº 4 - 5º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado pelo Engenheiro MIGUEL ARGOLLO FERRÃO, Diretor da 9ª DRS, por delegação de competência do Sr. Diretor-Geral do DNOS, conforme Portaria nº 172, de 18 de abril de 1.974, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, neste ato representada pelo Dr. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, visando a dragagem e retificação do Ribeirão do Ouro, Ribeirão da Laranja Azeda e outros cursos d'água, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O DNOS se compromete a executar os serviços de dragagem e retificação do ribeirão do Ouro, ribeirão Laranja Azeda e outros cursos d'água, no Município de Pirassununga, num volume de até 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos) de escavação em terra e outros serviços complementares como desmatamento, derrocamento etc, de acordo com os projetos, especificações e normas aprovadas e adotadas pelo DNOS.

SEGUNDA - O custo estimado das obras e serviços especificados na Cláusula PRIMEIRA está orçado em Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), cabendo à PREFEITURA depositar no Banco do Brasil S.A., Agência de Santos, em nome do DNOS, a quantia de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), distribuída da seguinte forma:

a) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), dentro do prazo de 10 (dez) dias da vigência deste Convênio;

-s-e-g-u-e-



- 15
(2)
- b) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), dentro do prazo de 40 (quarenta) dias da vigência deste Convênio;
 - c) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), dentro do prazo de 70 (setenta) dias da vigência deste Convênio; e
 - d) - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no exercício de 1.976, em 10 (dez) parcelas mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), vencível a primeira parcela em 30 de janeiro e a última em 30 de outubro.

TERCEIRA - Ao DNOS caberá aplicar Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), referente à sua participação na execução da obra.

QUARTA - A PREFEITURA se obriga a executar, sob suas expensas, as obras de aterro das faixas laterais dos canais.

QUINTA - O custo dos serviços, objeto do presente Convênio será coberto à razão de 50% (cinquenta por cento) com os recursos repassados ao DNOS pela PREFEITURA e 50% (cinquenta por cento) com os recursos orçamentários do DNOS. Caso sejam necessários recursos complementares para conclusão das obras, em decorrência de acréscimo dos serviços previstos na Cláusula PRIMEIRA, a diferença entre o seu custo real e o estimado será completada pelo DNOS e pela PREFEITURA, na mesma proporção.

SEXTA - Toda e qualquer desapropriação, necessária à execução da obra, será de inteira responsabilidade da PREFEITURA, que diligenciará a pronta liberação das faixas indispensáveis à realização dos serviços.

SÉTIMA - A execução do presente Convênio ficará a cargo da 9ª DRS, com a qual deverá se entender a PREFEITURA, para as providências necessárias à realização da obra, podendo, esta última, acompanhá-la através de seus órgãos credenciados, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

OITAVA - Os trabalhos poderão ser executados, diretamente, pelo DNOS ou mediante empreitada com terceiros, respondendo o DNOS pelas

-s-e-g-u-e-



obrigações com estes contratadas.

NONA - A 9ª DRS fará a divulgação por meio de placas indicativas de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA - O DNOS se obriga a apresentar à PREFEITURA relatório e comprovação das despesas efetuadas, para prestação final de contas do Convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo manifesto desejo das partes convenientes.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua assinatura.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração de suas cláusulas, caso em que a parte infratora ficará obrigada a indenizar a outra do prejuízo a ela causado.

DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

DÉCIMA QUINTA - Fica adotado o foro correspondente a sede do DNOS, para dirimir as questões resultantes da aplicação deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos, de _____ de 197 .

MIGUEL ARGOLLO FERRÃO

-s-e-g-u-e-



MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

[Handwritten signature]
(14)

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO Nº /75 - 9ª DRS

PROCESSO /75

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIBEIRÃO DO OURO, RIBEIRÃO LARANJA AZEDA E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da 9ª Diretoria Regional do DNOS, situada na rua Martim Afonso, nº 4 - 5º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado pelo Engenheiro MIGUEL ARGOLLO FERRÃO, Diretor da 9ª DRS, por delegação de competência do Sr. Diretor-Geral do DNOS, conforme Portaria nº 172, de 18 de abril de 1.974, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, neste ato representada pelo Dr. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, visando a dragagem e retificação do Ribeirão do Ouro, Ribeirão da Laranja Azeda e outros cursos d'água, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O DNOS se compromete a executar os serviços de dragagem e retificação do ribeirão do Ouro, ribeirão Laranja Azeda e outros cursos d'água, no Município de Pirassununga, num volume de até 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos) de escavação em terra e outros serviços complementares como desmatamento, derrocamento etc, de acordo com os projetos, especificações e normas aprovadas e adotadas pelo DNOS.

SEGUNDA - O custo estimado das obras e serviços especificados na Cláusula PRIMEIRA está orçado em Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), cabendo à PREFEITURA depositar no Banco do Brasil S.A., Agência de Santos, em nome do DNOS, a quantia de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), distribuída da seguinte forma:

- a) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), dentro do prazo de 10 (dez) dias da vigência deste Convênio;

-s-e-g-u-e-



(2)

- b) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), dentro do prazo de 40 (quarenta) dias da vigência deste Convênio;
- c) - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), dentro do prazo de 70 (setenta) dias da vigência deste Convênio; e
- d) - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no exercício de 1.976, em 10 (dez) parcelas mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), vencível a primeira parcela em 30 de janeiro e a última em 30 de outubro.

TERCEIRA - Ao DNOS caberá aplicar Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), referente à sua participação na execução da obra.

QUARTA - A PREFEITURA se obriga a executar, sob suas expensas, as obras de aterro das faixas laterais dos canais.

QUINTA - O custo dos serviços, objeto do presente Convênio será coberto à razão de 50% (cinquenta por cento) com os recursos repassados ao DNOS pela PREFEITURA e 50% (cinquenta por cento) com os recursos orçamentários do DNOS. Caso sejam necessários recursos complementares para conclusão das obras, em decorrência de acréscimo dos serviços previstos na Cláusula PRIMEIRA, a diferença entre o seu custo real e o estimado será completada pelo DNOS e pela PREFEITURA, na mesma proporção.

SEXTA - Toda e qualquer desapropriação, necessária à execução da obra, será de inteira responsabilidade da PREFEITURA, que diligenciará a pronta liberação das faixas indispensáveis à realização dos serviços.

SÉTIMA - A execução do presente Convênio ficará a cargo da 9ª DRS, com a qual deverá se entender a PREFEITURA, para as providências necessárias à realização da obra, podendo, esta última, acompanhá-la através de seus órgãos credenciados, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

OITAVA - Os trabalhos poderão ser executados, diretamente, pelo DNOS ou mediante empreitada com terceiros, respondendo o DNOS pelas

-s-e-g-u-e-



obrigações com estes contratadas.

NONA - A 9ª DRS fará a divulgação por meio de placas indicativas de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA - O DNOS se obriga a apresentar à PREFEITURA relatório e comprovação das despesas efetuadas, para prestação final de contas do Convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo manifesto desejo das partes convenientes.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua assinatura.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração de suas cláusulas, caso em que a parte infratora ficará obrigada a indenizar a outra do prejuízo a ela causado.

DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

DÉCIMA QUINTA - Fica adotado o foro correspondente a sede do DNOS, para dirimir as questões resultantes da aplicação deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos, de de 197 .

MIGUEL ARGOLLO FERRÃO

-s-e-g-u-e-



[Handwritten signature]
(4)

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *[Handwritten signature]*

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO

E REDAÇÃO

Estudando o Projeto de Lei nº 17/75, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a aprovação de convênio entre o D.N.O.S. (Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério do Interior) e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, totalizando a obra em R\$ 840.000,00, esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 de junho 1975.

[Handwritten signature]
Hugo Antonio de Oliveira

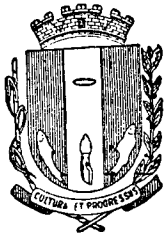
Presidente

Valdonor Vadalá

Relator

[Handwritten signature]
Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 23
[Handwritten signature]

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO

E LAVOURA

Esta Comissão apreciando o Projeto de Lei nº 17/75, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a aprovação de convênio entre o D.N.O.S. (Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério do Interior) e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, totalizando a obra em R\$ 840.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1975.

[Handwritten signature]
José Afonso F. Leite Fº

Presidente

[Handwritten signature]
Angelo Bruno Jr.

Relator

[Handwritten signature]
Eliás Mansur

Membro